



DECRETO Nº 5.523/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara Cível da Comarca de Viçosa determinou, em decisão antecipatória de tutela nos autos do processo n. 5001250-43.2020.8.13.0713, a livre circulação de ônibus de transporte intermunicipal da empresa Pássaro Verde;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em decisão monocrática subscrita pelo Desembargador Dr. Nelson Missias de Moraes (1.0000.20.056168-6/000), manteve a decisão proferida em primeira instância;

CONSIDERANDO que os Magistrados consideraram em suas decisões que a atividade de transporte intermunicipal de passageiros deverá ser exercida conforme a regulamentações estadual e, em caráter suplementar, municipal, vigentes;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte coletivo intermunicipal está autorizado a ser prestado no Estado de Minas Gerais, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da atividade de transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Viçosa, podendo tais veículos das sociedades empresárias autorizadas pelo Ente competente a exercerem a atividade circular em nas vias públicas da cidade de Viçosa, devendo desembarcar e embarcar passageiros exclusivamente no Terminal Rodoviário Joventino Alencar.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Anacleto Chequer
Rua Coronel Barbosa 811 - Centro - CEP 35700-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3591.1714 / 3528 - CNPJ 18.131.885/0001-79

Art. 2º O transporte de passageiros, contudo, está restrito aos passageiros autorizados a ingressarem no Município de Viçosa que, nos termos dos Decretos 5.484/2020 e 5.439/2020, tenham preenchido o formulário online disponibilizado na página da Prefeitura de Viçosa na rede mundial de computadores e que tenham recebido, por e-mail, autorização expressa de ingresso, com exceção dos moradores que vivem em localidade sem acesso à internet.

Art. 3º Os veículos de transporte intermunicipal serão vistoriados no Terminal Rodoviário Joventino Alencar com vistas à verificação do cumprimento das normas estaduais e municipais próprias ao serviço, bem como será realizado o rastreio clínico dos passageiros ocupantes do veículo, nos termos dos Decretos 5.484/2020 e 5.439/2020.

Art. 4º As empresas autorizadas a funcionarem tal atividade pelo Ente competente deverão acrescentar em suas páginas de vendas de bilhetes eletrônicos, nos guichês das rodoviárias que servem de ponto de partida para o Município de Viçosa, e em outros estabelecimentos que comercializam suas passagens, comunicados afirmando que somente estão autorizados a entrarem na cidade de Viçosa passageiros que cumpriram os requisitos de acesso estabelecidos nos Decretos 5.484/2020 e 5.439/2020.


Art. 5º Os passageiros que apresentarem sintomas ou se enquadrarem nos grupos de pessoas que devem fazer quarentena ao ingressarem no Município, deverão assim fazê-la enquanto estiverem na cidade, sendo monitorados, remota ou pessoalmente, por profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Viçosa durante o período.

Art. 6º A direção da rodoviária providenciará o controle de fluxo de pessoas e contra fluxo, mantendo uma porta de acesso pelo desembarque de pessoas e uma de saída da rodoviária.

Art. 7º Sem prejuízo da normatização municipal, as empresas prestadoras do serviço deverão seguir as determinações instituídas pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais durante a prestação do serviço, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 31 de julho de 2020.


Angelo Chequer
Prefeito Municipal